Publicado no quadro de avisos da CMMF no periodo de 05/07/21 a 05/08/21

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.318, DE 05 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O ACESSO E PERMANÊNCIA DE CÃES-GUIAS ACOMPANHANDO PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os cães-guias que estejam acompanhando portadores de deficiência visual, especialmente treinados para este fim, têm direito a acesso e permanência nos seguintes locais:

I Os logradouros públicos de uso comum do povo e de uso especial;

II estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, inclusive os do ramo alimenticio, tais como restaurantes e lanchonetes;

III cinemas,teatros,estádios,ginásios ou qualquer estabelecimento público de diversão;

IV estabelecimentos de ensino público ou privado;

V clubes sociais abertos ao público;

VI entradas sociais, elevadores e escadas em edifícios públicos ou residenciais, bem como áreas comuns de condomínios;

VII meios de transportes públicos e privados, incluindo carros de aplicativo;

VIII estabelecimentos religiosos de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Em locais onde haja cobrança de ingresso, é vedada a cobrança de qualquer taxa ou contribuição extra pelo ingresso e permanência do cão-guia que acompanha o portador de deficiência visual.

Art. 2º O portador de deficiência visual que estiver acompanhado do cão-guia deve portar documento comprovando que o animal recebeu treinamento nos termos do "caput" deste artigo.

Art. 3º O cão-guia deve utilizar itens de segurança, tais como coleira e guia apropriada para a devida atividade.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, inclusive estabelecendo sanções pelo seu descumprimento, no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 05 de Julho de 2021.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.318 / 2021
EM, 05 / 07 / 2021
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 043/2021 – Autor: Luciano Navar Boeno Menendez